



ALTERADA PELA LEI N.º 2.478/83

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.478, DE 31 DE AGOSTO DE 1979

(Dispõe sobre criação de núcleos urbanos nos bairros do Quatinga e do Barroso e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRO

MULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam consideradas como urbanas as áreas situadas nos Bairros do Quatinga e do Barroso, Distrito de Taiacupaba, e contidas numa circunferência de raio igual a 500 (quinhentos) metros, tendo como centros, respectivamente, a Igreja de São Francisco e a Igreja de Nossa Senhora do Carmo, áreas essas que ficam, doravante, consideradas como núcleos urbanos.

ARTIGO 2º - Os imóveis localizados nos núcleos urbanos ora criados e ainda aqueles que, em parte, ultrapassarem as respectivas divisas a serem descritas por decreto, serão cadastrados pela Municipalidade, para fins de tributação.

ARTIGO 3º - Os imóveis localizados nos núcleos urbanos mencionados nesta Lei, e que tenham características rurais, nos termos da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, continuarão cadastrados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para fins de tributação.

ARTIGO 4º - Dentro de 30 (trinta) dias o Poder Executivo baixará decreto, dispondo as descrições dos perímetros dos núcleos urbanos dos Bairros do Quatinga e do Barroso criados por esta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de agosto de 1979, 4189 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.478, DE 31/08/79/FLS.02.

ARGEU BATALHA,  
Coordenador de Administração  
Financeira.

Registrada na Coordenadoria de Administração - De  
partamento de Administração - e publicada no Quadro de Editais da Portaria Muni  
cipal em 31 de agosto de 1979.